



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do art. 419; e suprima-se o § 4º do art. 419 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 419.**

§ 1º

.....

II – bebidas alcoólicas, em que as alíquotas específicas devem considerar o produto do teor alcoólico pelo volume dos produtos e as alíquotas *ad valorem* serão diferenciadas por categoria de produto e progressivas em virtude do teor alcoólico.

.....

§ 4º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta trazida pela Câmara dos Deputados de estabelecer uma alíquota diferenciada e progressiva para o Imposto Seletivo (IS) sobre bebidas alcoólicas de acordo com o teor alcoólico deve ser mantida e reforçada.

A equidade tributária exige que produtos similares sejam tratados de maneira justa e equivalente. No caso das bebidas alcoólicas, essa equivalência deve considerar o teor alcoólico como critério fundamental. A atual regressividade na tributação favorece bebidas com maior teor alcoólico, que acabam pagando menos impostos por litro puro de álcool, o que cria uma distorção de mercado e incentiva o consumo de produtos mais fortes e potencialmente mais prejudiciais à saúde pública, na contramão dos propósitos do imposto seletivo.



A tributação progressiva conforme o teor alcoólico é uma prática recomendada por organismos internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS), Fundo Monetário Internacional (FMI), e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Este modelo é adotado por diversos países, como Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, México, Estados Unidos, Reino Unido, Austrália e Nova Zelândia.

O Projeto de Lei Complementar 68/2024 deve, portanto, observar as melhores práticas internacionais e reforçar e manter o modelo progressivo que hoje já é aplicado no IPI, onde as alíquotas variam conforme o teor alcoólico das bebidas.

Propomos, ainda, a supressão do §4º do art. 419 do PLP 68/2024, uma vez que a nova redação proposta para o inciso II do §1º traz, de forma impositiva, pelo legislador ordinário - e não de forma facultativa - o que estava insculpido no texto original do §4º do art. 419.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

